



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 606, de 24 de agosto de 1994.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

AIRTON D'AVILA KRAUSE, Prefeito Municipal em exercício de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no município de Caçapava do Sul, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único: O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III- elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar:

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 7(sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo;

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município da Educação e Cultura;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda.

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais e alunos (Círculo de Pais e Mestres);

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por órgão representativo da Associação de Professores;

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais.

§ 1º - A indicação para os cargos de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretários será realizado através de eleições entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria de Município da Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

apresentação de listas trípticas pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 2(do is) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

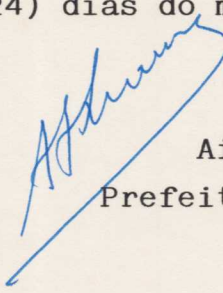
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

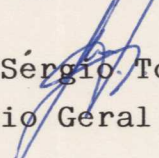
Art.5º - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte quatro (24) dias do mês de agosto de 1994.


Airton D'Avila Krause,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24/08/94
JZM